



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 044/2012
(Alteração da Razão Social – LO N. 039/2009)

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.001.135/2001

Parecer Técnico nº: 101/2009 - GELAM/DILAM/SULFI

Interessado: SOUSA E MARQUES COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

CNPJ: 11.726.230/0001-59

Endereço: Quadra 08, Área Especial, Lote 05 – Sobradinho/DF

Atividade Licenciada: Posto de Abastecimento de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação de Veículos

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos, contados a partir de 08/05/2009

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

Nelson

5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 044/2012 foram extraídas do Parecer Técnico nº 101/2009 - GELAM/DILAM/SULFI, fls 386 à 399.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar, de 02 em 02 anos, Teste de Estanqueidade realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, a partir de 23/09/2010, quando vence o último teste apresentado, de acordo com a NBR 13784;
2. Realizar, semestralmente, análise para os parâmetros físico-químicos do efluente pós-tratamento no Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, contemplando os parâmetros de óleos e graxas;
3. Apresentar Planta Hidro-Sanitária, devido às adequações realizadas no posto, identificando as canaletas das áreas de abastecimento e descarga selada à distância, as grelhas de águas pluviais e o Sistema Separador de Água e Óleo – SÃO, bem como suas ligações e o ponto de lançamento dos efluentes e das águas pluviais (prazo de 60 dias);
4. Realizar manutenção periódica nas canaletas de contenção das áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos;
5. Realizar manutenção periódica nas câmaras de contenção das descargas seladas, tanques, bombas, e filtro de diesel;
6. Realizar manutenção periódica nos Sistemas Separadores de Água e Óleo – SÃO, em intervalos não superiores a 15 (quinze) dias, conforme orientação da CAESB;
7. O óleo lubrificante usado deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;
8. Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e, em caso de suspeita de vazamento, comunicar imediatamente este órgão ambiental;
9. Quando do vazamento, transbordamento ou derramamento de combustíveis, no momento do descarregamento nas descargas, o local deverá ser lavado, imediatamente, e seu efluente líquido direcionado para as canaletas da descarga à distância, que estão ligadas ao SÃO, para que não ocorra precipitação e esta faça com que transborde das canaletas o efluente líquido industrial, lançando-os em locais inadequados. Quanto à descarga sobre os tanques, quando houver vazamento, transbordamento ou derramamento de combustíveis estes deverão ficar contidos no

Niter

suporte removível de polietileno e direcionado, posteriormente para as canaletas da área de abastecimento;

10. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo), estes deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;

11. Apresentar, semestralmente, comprovante de destinação dos resíduos perigosos - classe I (incineração ou outra destinação);

12. Os demais resíduos sólidos – classe II A e II B (não-inertes e inertes) deverão ser reutilizados e/ou reciclados quando possível. Somente em casos em que não é possível, que esses resíduos deverão ser recolhidos pelo SLU;

13. Apresentar, semestralmente, comprovante de destinação dos resíduos perigosos - classe II A e II , para os casos de reutilização e/ou reciclagem;

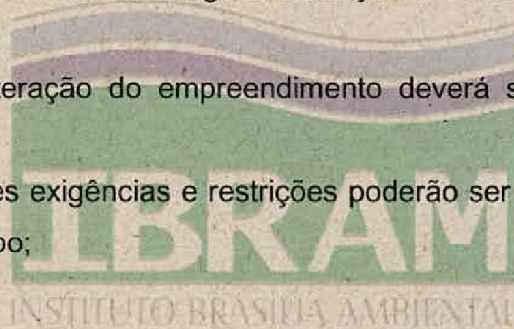
14. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto;

15. Apresentar, anualmente, comprovante de destinação das lâmpadas fluorescentes;

16. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;

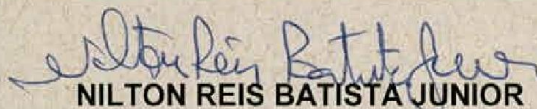
17. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;

18. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;



Brasília, 04 de Abril de 2012

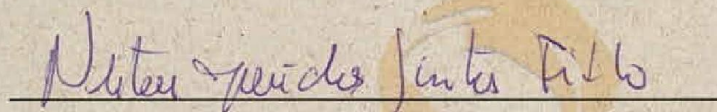
Water
D

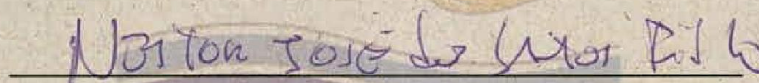

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 04 de Abril de 2012


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)